Ata 232/2023 – Plenária Extraordinária

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, na Casa dos Conselhos, sito a Rua David Canabarro nº 20, 5º andar, reuniu-se de forma presencial, os conselheiros, conselheiras e representantes de entidades para a Plenária Extraordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, com primeira chamada às 13:30 horas e a segunda chamada às 13:45 horas. As presenças constam registradas em formulário próprio. **Acolhida:** verificação de quórum. **Pautas: 1. Termos de referência para os editais: a) Fórum dos Adolescentes:** Odenar representa o edital do Fórum, não tem o termo de referência pronto, mas podem apresentar na plenária de início de Julho. **b) FUNCRIANÇA:** Nenhum representante. Diretoria informa que na próxima reunião será dado sequência na elaboração do termo de referência do Fórum dos adolescentes. **2. Julgamento dos recursos improvidos sobre inscrições indeferidas do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares Mandato 2024/2028.** Os representantes da Comissão Eleitoral, Camila Dutra, Raquel Cardoso, Odenar Correa, com apoio da assessora jurídica Mardióli Dalla Rosa. A Comissão informa que foram indeferidas duas candidaturas: **a) Bianca Tamise da Luz**: a candidata teve sua inscrição indeferida, uma vez que não apresentou todos os documentos exigidos no Edital. Conforme Comunicado nº 04/2023 de 12 de junho de 2023, a candidata teria prazo de 3 dias para apresentar recurso e juntar os documentos faltantes, sendo que não o fez, assim, a Comissão emitiu novo parecer mantendo o indeferimento. Conforme calendário eleitoral a candidata pode apresentar recurso na presente plenária. No entanto, não houve apresentação de recurso por parte da candidata. Ressalta-se que as notificações emitidas não foram retiradas pela candidata e a mesma foi informada por e-mail sobre a retirada. Diante disso, a plenária mantém o parecer de indeferimento de inscrição de Bianca Tamise da Luz. **b) Elanice Lambertes Müller**: a candidata teve sua inscrição indeferida, tendo em vista que a mesma foi suspensa do exercício das funções de conselheira tutelar nos últimos 8 anos. Conforme Comunicado nº 04/2023 de 12 de junho de 2023, a candidata teria prazo de 3 dias para apresentar recurso, sendo que não o fez, assim, a Comissão emitiu novo parecer mantendo o indeferimento. Conforme calendário eleitoral a candidata pode apresentar recurso na presente plenária. A candidata, presente na plenária, apresentou seu recurso por meio de leitura de documento que será anexado ao expediente administrativo do processo eleitoral. Elanice coloca que, "*a suspensão não teve um caráter de penalidade e sim de afastamento preventivo temporário e com isso as suspensões dos PAD's não servem para justificar e embasar o inciso VI do art. 53 da Lei (...)*". Além disso, a candidata argumenta no documento apresentado que "*(...) é preciso observar é o fato da Corregedoria dos Conselhos Tutelares, para o processo administrativo 03/2014. ter tido sua nulidade nos termos do art. 105, da Lei Municipal 2.822/2015 o que demonstra que não houve qualquer suspensão de caráter punitivo*". A

candidata alega que a Ação Civil Pública movida contra ela pelo Ministério Público foi extinta, que não produziu efeitos e que foi "(...) ***Absolvida em todos os Processo".*** Solicita que seja julgado procedente o recurso. Assessora Jurídica Mardióli esclarece sobre os argumentos trazidos pela candidata Elanice, explica sobre as esferas dos processos – administrativos, civil e criminal, que a pessoa pode responder em cada esfera. Refere que o afastamento temporário, no decorrer dos Processos Administrativos, também ocorreu, mas que a SUSPENSÃO, foi a penalidade imposta nas decisões. Sendo que no primeiro PAD a SUSPENSÃO foi de 45 dias, sem remuneração e no segundo PAD, a penalidade foi de SUSPENSÃO de 20 dias. E que com estas penalidades impostas, a candidata não pode concorrer ao pleito, por não cumprir os requisitos para inscrição, de acordo com as alterações da Lei Municipal 2.822/2015. Sobre a alegação da candidata do PAD 03/2014 ser nulo, nos termos do art. 105, da Lei Municipal 2.822/2015, Mardióli esclarece que o art. 105 não trata sobre nulidade, mas sim, sobre a fase instrutória do processo administrativo. Quanto ao processo de Ação Civil Pública, Mardióli informa que o processo não foi extinto, mas que em agosto de 2021 o processo foi digitalizado e incluído no eproc, tendo os autos físicos do processo baixados, mas que o processo em si, continua correndo no formato eletrônico e não teve uma decisão ainda. Mardióli ainda respondeu a vários questionamentos e dúvidas dos presentes. Explicou diversas vezes, que somente com a decisão dos processos administrativos (de suspensão), a candidata Elanice não cumpre com os requisitos exigidos por Lei. Ainda explicou que a votação da Plenária, era questão formal, que tem de ser esgotada todas as etapas contidas na Lei e nas Resoluções. Com relação a questão a plenária vota: 8 votos por manter o indeferimento da inscrição conforme a comissão, 2 votos como abstenção. **3. Assuntos Gerais:** Odenar sugere que os Conselhos CMDCA e COMAS façam um ofício sugerindo para que prorroguem pelo prazo de 30 dias o edital do SCFV considerando o estado de calamidade enfrentado pelo município e consequentemente a dificuldade de acesso e articulação com os espaços das comunidades para elaboração dos planos de trabalho. Sem mais, Gislaine Rodrigues de Andrade, encerro a presente ata que será assinada por mim e pelo presidente Carlos Luiz Spengler.